

PROSPECTO COMPLETO

Jim Simons Commodities - Fundo Especial De Investimento Em
Valores Mobiliários Fechado, De Subscrição Pública

Luanda, Outubro de 2025

A autorização do OIC pela Comissão do Mercado de Capitais (CMC) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objectividade ou à actualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

Índice

PARTE I – INFORMAÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I – O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES ..	5
A) O Fundo.....	5
B) A entidade Gestora.....	5
C) As Entidades Subcontratadas.....	7
D) O Depositário	7
E) As entidades Comercializadoras	9
F) O Auditor.....	9
PARTE II – INFORMAÇÕES ADICIONAIS	9
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO/POLÍTICA DE RENDIMENTOS.....	9
A) A Política de Investimento do Fundo	9
B) Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos.....	11
C) Principais Riscos Associados ao Investimento	11
D) Valorização dos Activos	12
E) Exercício de Direitos de Voto	13
F) Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo.....	13
G) Política de Distribuição de Rendimentos.....	17
CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO	17
A) Características Gerais das Unidades de Participação.....	17
B) Valor da Unidade de Participação.....	18
C) Condições Gerais de Subscrição e Resgate	18
D) Condições de Subscrição.....	19
E) Condições de Resgate	20
F) Registo em Mercado Regulamentado.....	20
CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES.....	20
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	21
A) Registo em Mercado Regulamentado.....	21
B) Suspensão da Emissão de Unidades de Participação.....	22
PARTE III – COMUNICAÇÃO COM A ENTIDADE	22
CAPÍTULO VI – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE	22
A) Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão do Fundo	22
B) Autoridade de Supervisão	23
CAPÍTULO VII -DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	23

Advanced prosperity.

A) Consulta de Carteira	23
B) Documentação	23
C) Relatório e Contas.....	23
CAPÍTULO VIII - PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO.....	24
CAPÍTULO IX - REGIME FISCAL	24
A) Tributação do Fundo	24
B) Tributação dos Participantes.....	25

PARTE I - INFORMAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - O FUNDO, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E

OUTRAS ENTIDADES

A) O Fundo

1. O presente Fundo denomina-se Jim Simons *Commodities* - Fundo Especial de Investimento em Valores Mobiliários Fechado, de Subscrição Pública (adiante designado apenas por "Fundo Simons *Commodities*").
2. O presente Fundo constitui-se como um Organismo De Investimento Colectivo estruturado sob a forma de fundo especial de investimento em valores mobiliários fechado, de subscrição pública devidamente autorizado pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola (CMC) e tem a duração de 5 (cinco anos) anos.
3. O Fundo é denominado em moeda nacional (AOA).
4. Ao Fundo foi atribuído o número de registo N.º 014/OIC-FEIVMF/CMC/08-2025.
5. Ao Fundo foi atribuído o número fiscal 5002652900.
6. O Fundo iniciou a sua actividade em (XXXXXXXXXXXXXX).
7. A data da última actualização do prospecto foi 29/10/2025.

B) A entidade Gestora

1. A administração do Fundo cabe à Ohuasi Investment - S.G.O.I.C, S.A., com sede sita em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, piso 16D, Edifício Torre X, Rua Manuel Fernandes Caldeira n.º 5, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o número de matrícula 2022.1173, registada na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), sob o n.º 02/SGOIC/CMC/10-2023, Contribuinte fiscal n.º 5001149725, com o capital social de Kz 3.220.000.000,00 (três mil duzentos e vinte milhões de Kwanzas), neste acto devidamente representada pelos senhores Augusto Costa Ramiro Baptista e José Luís Lourosa Rabuge, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente adiante designada por "SGOIC" ou "Cliente", (doravante "Entidade Gestora").
2. O mandato para a administração do Fundo pela Entidade Gestora é conferido por cada participante do Fundo através da subscrição das Unidades de Participação.

3. Nesta data os membros dos órgãos sociais da entidade gestora são:
- a) Mesa da Assembleia:
 - i)* Presidente: António Fausto Canjanguê;
 - ii)* Secretária: Ana Karina Arieiro Godinho.
 - b) Conselho de Administração:
 - i)* Presidente: Augusto Costa Ramiro Baptista;
 - ii)* Administrador: José Luís Lourosa Rabuge;
 - iii)* Administradora: Patrícia Solange da Costa Azevedo
 - c) Conselho Fiscal:
 - i)* Presidente: Tchissola Julieta da Silva Mosquito;
 - ii)* Vogal: Jesus Alfredo Quiteque;
4. A Entidade Gestora actua por conta dos participantes do Fundo Simons Commodities e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe praticar todos os actos e operações necessários convenientes à boa administração do Fundo, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional, designadamente:
- a) Promover a constituição do Fundo e a subscrição das respectivas Unidades de Participação;
 - b) Elaborar o regulamento de gestão e eventuais alterações;
 - c) Seleccionar os activos que devem integrar o património do Fundo;
 - d) Adquirir activos para o Fundo, exercer os respectivos direitos e assegurar o pontual cumprimento das suas obrigações;
 - e) Gerir, alienar ou onerar os activos que integram o património do Fundo;
 - f) Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
 - g) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - h) Prestar informação aos participantes do Fundo de acordo com as normas de reporte impostas por lei, bem como esclarecer e analisar as questões e as reclamações dos participantes;
 - i) Avaliar a carteira do Fundo e determinar o valor das Unidades de Participação e dar a conhecer aos participantes do Fundo;
 - j) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - k) Proceder ao registo dos participantes;
 - l) Emitir, resgatar e reembolsar as Unidades de Participação e fazê-las representar em conformidade com o previsto no regulamento de gestão;

- m) Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- n) Conservar os documentos e emitir declarações fiscais;
- o) Manter em ordem a documentação e contabilidade do Fundo;
- p) Elaborar o relatório de gestão e as contas do Fundo e disponibilizar aos participantes do Fundo, para apreciação;
- q) Prestar aos participantes do Fundo, a pedido de qualquer participante, informações verdadeiras, completas e elucidativas acerca das transações celebradas pelo Fundo e acerca dos assuntos sujeitos à apreciação ou deliberação pelos participantes do Fundo, que lhes permitam formar opinião fundamentada sobre estes assuntos decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo;
- r) Comercializar as Unidades de Participação do Fundo.

C) As Entidades Subcontratadas

1. A Entidade Gestora poderá, sempre que considerar necessário e no interesse dos participantes do Fundo, subcontratar serviços prestados por entidades externas.
2. A subcontratação não prejudica a manutenção da responsabilidade da Entidade Gestora e do Depositário pelo cumprimento das disposições que regem a actividade, nem a relação e os deveres da entidade gestora subcontratante relativamente aos seus clientes, nomeadamente os deveres de informação.
3. O recurso à subcontratação não afecta a responsabilidade solidária da Entidade Gestora e do Depositário.

D) O Depositário

A entidade depositária dos valores mobiliários que compõe o Fundo é o BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, SA., com sede em Luanda, Av. Dr. António Agostinho Neto, Ed. Chicala n.º 17, 2.º Andar, Nova Marginal de Luanda matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob número 1994.64634, com o número de Pessoa Colectiva em Angola 541000536, respetivamente, adiante designado o “Banco Depositário ou Banco”, que se encontra registado junto da CMC como intermediário financeiro (o “Depositário”).

1. No exercício das suas funções, os Depositários procedem de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes, competindo-lhe, designadamente, o exercício das seguintes actividades:
 - a) Guardar os activos do Fundo;

- b) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
 - c) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
 - d) Assegurar que, nas operações relativas aos activos que integram o Fundo, a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - e) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - f) Pagar aos participantes o valor do resgate das Unidades de Participação;
 - g) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
 - h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
 - i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e ao cálculo do valor, a emissão, ao resgate e ao reembolso das Unidades de Participação;
 - j) Controlar o registo das Unidades de Participação do Fundo.
2. A substituição do Depositário é comunicada a CMC e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua recepção.
3. A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis, bem como por todas as obrigações decorrentes dos documentos constitutivos.

E) As entidades Comercializadoras

1. As entidades responsáveis pela comercialização em regime de não exclusividade das Unidades de Participação do Fundo junto de investidores são as seguintes:
 - a) Ohuasi Investment – SGOIC, S.A.;
 - b) Lucrum Trust – S.C.V.M, S.A.;
 - c) Lwei Mansamusa Brokers – SCVM, S.A.;
 - d) FINCREST – S.D.V.M, S.A.;
 - e) Resultados – SCVM S.A.;
 - f) Ohuasi Techonologies – SDVM, S.A.
2. A Ohuasi, enquanto entidade gestora do Fundo, poderá considerar a contratação de outras entidades comercializadoras.
3. As Unidades de Participação do Fundo serão comercializadas na sede das entidades comercializadoras acima descritas.

F) O Auditor

O Auditor Externo do FUNDO, nomeado pela Sociedade Gestora será aKPMG, com sede no edifício Moncada Prestige, Ruas Assalto ao Quartel de Moncada 15 2º, Luanda, fiscal n.º 5401178077 será responsável pela revisão legal das contas do Fundo.

PARTE II - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO/POLÍTICA DE RENDIMENTOS

A) A Política de Investimento do Fundo

1. Política de Investimento
 - a. A política de investimento do FUNDO orienta-se por princípios de segurança, rigor, rentabilidade, liquidez, diversificação e dispersão do risco, segundo os critérios e perspectivas da Sociedade Gestora, em ordem a alcançar, numa perspectiva de curto e médio prazo, uma valorização satisfatória do capital e uma remuneração das aplicações, através da constituição e gestão profissional de uma carteira constituída por activos mobiliários e de tesouraria, proporcionando assim aos seus participantes uma alternativa de investimentos em relação aos produtos tradicionais.

Advanced prosperity.

- b. Os investimentos mobiliários do FUNDO são efectuados de acordo com os critérios definidos pela Sociedade Gestora e sempre dentro dos limites impostos pela legislação em vigor.
- c. O Fundo focar-se-á principalmente em formar uma carteira constituída por activos denominados em moeda externa e nacional, cuja rendibilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, variação cambial, bem como da evolução da qualidade de crédito dos emitentes em carteira.
- d. O Fundo deverá investir em instrumentos do mercado monetário de elevada liquidez e elevada qualidade, nomeadamente, dívida privada, bilhetes do tesouro, certificados de depósito, REPOs, operações derivadas, depósitos bancários e outros instrumentos financeiros.
- e. O Fundo poderá investir em instrumentos financeiros representativos de dívida com taxa variável ou com taxa fixa, acções, em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito, com maturidades indeterminadas. O Fundo poderá também investir em instrumentos financeiros representativos de capital, tais como acções ordinárias, acções remíveis, acções preferenciais sem direito de voto, entre outros instrumentos equivalentes.

2. Mercados

Admitidos à negociação ou negociados. O Fundo poderá investir em valores mobiliários negociados em mercado de balcão e instrumentos do mercado monetário em mercado regulamentado angolano ou admitidos à negociação, ou negociados num outro mercado regulamentado de Estado terceiro, com funcionamento regular, reconhecido e aberto ao público.

3. Política de Execução de Operações e de Transmissão de Ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do Fundo, a Entidade Gestora procurará obter a melhor execução possível, adoptando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transacção, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação e de liquidação ou qualquer outro facto relevante.
- b) A Entidade Gestora desenvolve todos os esforços com vista à obtenção de execução nas melhores condições possíveis das ordens transmitidas, seleccionando em cada caso o que considera ser o meio mais adequado de execução, tendo em conta os critérios de execução definidos na política de execução de operações e da política de transmissão de ordens e, com base na sua experiência de negociação nos mercados financeiros.
- c) Com vista ao cumprimento do objectivo de execução nas melhores condições das ordens

dos clientes transmitidas a um intermediário financeiro, a Entidade Gestora avalia se este intermediário financeiro cumpre com os princípios de execução definidos e considerados adequados. O intermediário financeiro responsável pela execução final deve sempre executar as ordens transmitidas, em conformidade com o princípio da melhor execução, tendo em conta todos os critérios definidos na lei, a fim de alcançar o melhor resultado possível.

4. Limites Legais do Investimento

O Fundo não está sujeito a qualquer limite de investimento, para além dos que constam do regulamento de gestão.

5. Características Especiais do Fundo

O Fundo é um organismo de investimento, na medida em que não pode investir em obrigações subordinadas, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de acções ou de aquisição a outro título de acções, títulos de participação, ou Unidades de Participação de fundos cujo regulamento de gestão não proíba o investimento nos activos atrás referidos.

B) Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

1. O Fundo pode operar com instrumentos derivados ou análogos a estes para fins de cobertura de riscos, bem como conferir maior rentabilidade aos activos do Fundo. O Fundo pode contrair empréstimos, até ao limite máximo legalmente previsto.
2. O Fundo está exposto ao risco associado aos activos integrados na sua carteira, variando o valor da Unidade de Participação em função dos mesmos.

C) Principais Riscos Associados ao Investimento

1. Nos termos do número anterior, os factores de risco a considerar são os seguintes:
 - a) Risco de capital: não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rendibilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - b) Risco de Liquidez: a política de investimento do Fundo poderá dificultar a desmobilização do investimento em qualquer altura. O Fundo possui um prazo de pré-aviso de resgate;
 - c) Risco de taxa de juro: Risco de variação da cotação dos activos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto, médio e longo prazos;
 - d) Risco Cambial: O Fundo poderá investir indirectamente em alguns activos não

denominados em Kwanzas, expondo-se deste modo ao risco de flutuações nas taxas de câmbio;

- e) Risco de crédito: risco de descida das cotações devido a degradação da qualidade de crédito do emitente dos activos, risco associado a possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos ativos.

D) Valorização dos Activos

1. Método de Avaliação dos Activos

O modelo adoptado pelo Fundo para avaliação dos activos é o de *mark-to-market* em função dos activos que compõem o Fundo e da sua Política de Investimentos.

2. Regras de Valometria e Cálculo do Valor de Unidade de Participação

Na determinação do valor dos activos do Fundo e do valor da Unidade de Participação adoptar-se-ão os seguintes critérios de valorização:

- a) Os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado são valorizados de acordo com a curva dos mercados regulamentados (BODIVA) verificado no momento de referência;
- b) O valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço no momento de referência nos mercados em que se encontrem admitidos à negociação; encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflecte o preço praticado no mercado onde os mesmos são mais frequentemente transaccionados pela entidade gestora;
- c) os instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transaccionados nos 15 (quinze) dias que antecedem a respetiva avaliação são equiparados a valores não negociados em mercado regulamentado, para efeitos de valorimetria;
- d) A data de referência considerada para efeitos de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado não deverá ser mais distante do que 15 (quinze) dias da data de cálculo do valor das Unidades de Participação do Fundo;
- e) Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, a fixar pela Entidade Gestora, considerarão toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e terão em conta o justo valor desses instrumentos;

- f) A Entidade Gestora pode adoptar critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, se: (i) as ofertas de compra firmes forem realizadas por entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora; (ii) as médias não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação sejam conhecidos;
- g) Na impossibilidade de aplicação da alínea anterior, a Entidade Gestora recorre a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se de que os pressupostos utilizados na avaliação têm adesão a valores de mercado.

E) Exercício de Direitos de Voto

O Fundo exercerá direitos de voto no seu melhor interesse, sempre e na medida em que investir em ações e em qualquer outro valor mobiliário com direitos de voto associados.

F) Comissões e Encargos a Suportar pelo Fundo

A estrutura de comissões do Fundo incluirá a comissão de gestão e a comissão de depósito, conforme definidas infra.

Descrição (Comissão)		% da Comissão
Comissão de subscrição		N/A
Novas subscrições ao fundo		A definir
Comissão de resgate		N/A
Comissão de gestão	Fixa	2%
	Variável (<i>success fee</i>)	25%
Comissão de depósito		0,20%
Outros custos inerentes às despesas de actividade de Fundo		De acordo com a referência da despesa.
Comissão de intermediação		A definir
Taxa de supervisão semestral		Kz 871 560 + 0,007% x Total de Activos que compõem a carteira, não podendo a colecta ser superior a (Kz 13 000 770,00)
Custo com o registo do Fundo na CMC		Kz 1.625.298,00 (alínea g) do n.º1 do Artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22 de 23 de julho

Custo de emissões de certidões da CMC	Kz 24.565,08
---------------------------------------	--------------

Tabela 1. Custo Imputáveis ao Fundo e aos Participantes

As comissões incidem sobre o Valor Líquido Global do Fundo (“VLGF”), que corresponde ao património do Fundo, previstos no Regulamento de Gestão do Fundo.

Tabela 2. Custos com o registo das UPs na Cevama (Regra Bodiva 2/17):

Descrição	Preço
Filiação Artigo 25.º	Kz 350.000
Codificação (artigo 26.º)	
<ul style="list-style-type: none"> • LOU <ul style="list-style-type: none"> ○ Inicial ○ Manutenção • Outros códigos 	<ul style="list-style-type: none"> Kz 40.000 Kz 30.000 Kz 30.000
Manutenção da Conta de Controlo da emissão (artigo 27.º)	0,0075%/semestral
Actos (artigo 28.º)	
<ul style="list-style-type: none"> • Alteração dos elementos iniciais de filiação (alínea a) • Registo e cancelamento da emissão (alínea b) <ul style="list-style-type: none"> ○ Registo ○ Cancelamento • Conversão de valores mobiliários titulados em escriturais (alínea c) • Conversão de valores mobiliários escriturais em titulados (alínea d) • Eventos societários (alínea e) <ul style="list-style-type: none"> ○ Pagamentos de juros e dividendos ○ Amortização de capital ○ Aumentos de capital e respectiva subscrição ○ Aumento e diminuição do valor nominal • Outros serviços de apoio ao emitente (alínea f) <ul style="list-style-type: none"> ○ Pedidos de listas de detentores ○ Redenominação e trocas 	<ul style="list-style-type: none"> Kz 25.000 Kz 20.000 Kz 35.000 Kz 50.000 Kz 500.000 Kz 80.000 Kz 80.000 Kz 200.000 Kz 80.000 Kz 50.000 Kz 40.000

Nos termos do artigo 1.º da Regra BODIVA n.º 2/17 quanto ao seu objecto e âmbito de aplicação, as

Advanced prosperity.

comissões acima referidas são devidas à BODIVA – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A, pelos seus participantes em contrapartida dos serviços que lhes são prestados.

1. Comissão de Gestão

A estrutura de comissões do FUNDO incluirá uma comissão de gestão e uma comissão de depósito. O FUNDO não cobrará comissão de subscrição, garantindo maior acessibilidade aos investidores no momento da entrada no Fundo.

A comissão de gestão na componente fixa é de 2% ao ano, calculada sobre o valor líquido global do património do Fundo antes de comissões e encargos.

A comissão de gestão será calculada mensalmente e cobrada trimestralmente de acordo com a seguinte fórmula:

Comissão de Gestão = $2\% \times (\text{n.º de dias do mês} \div 365) \times \text{Valor Líquido do Património do Fundo no final do mês (antes de comissões)}$.

2. Componente Variável

Na componente variável, a Entidade Gestora cobrará uma comissão trimestral, a título de desempenho até à concorrência de um montante máximo de 25% (vinte e cinco por cento), calculado com referência o Valor Líquido do Património. A comissão variável será apurada no mês seguinte à conclusão do trimestre, tendo por base o ano civil.

Comissão Variável = $25\% \times \max(0, \text{Rentabilidade do Fundo})$

Rentabilidade do Fundo = $\frac{\text{Valorização Líquida do Património no fim do trimestre} - \text{Valorização Líquida do Património no início do trimestre}}{\text{Valorização Líquida do Património no início do trimestre}}$

Se: $\text{Valorização Líquida do Património no fim do trimestre} - \text{Valorização do Património no início de trimestre} > 0$, aplica-se comissão variável

3. Comissão de Depósito

Pelo exercício da sua actividade, a Entidade Depositária cobrará ao Fundo uma comissão nominal fixa anual de 0,20%, sobre o valor líquido global do Fundo (após dedução da comissão de gestão) calculada diariamente e apurada com referência ao último dia útil de cada trimestre, de acordo com a seguinte fórmula, devendo ser paga trimestral e postecipadamente:

Comissão de Depósito = 0,20% x Valor Líquido Global do Fundo no final do mês antes de comissões.

4. Comissão de Comercialização

Pela prestação de serviços enquanto agentes de intermediação das unidades de participação em bolsa, lhes será devida uma comissão nominal fixa de 0,25% sobre o valor global do negócio realizado por estes, calculada de acordo a seguinte fórmula, devendo ser paga na altura em que executar o evento:

Comissão de Comercialização = 0,25% x valor do negócio

5. Outros Encargos

Para além da remuneração da Entidade Gestora e dos custos com o Depositário, constituem encargos do Fundo, e por isto apenas a este será devido, os demais custos associados à respectiva constituição e administração, nomeadamente, mas sem a isto limitar, os seguintes:

- a) A remuneração e as despesas do auditor registado na CMC;
- b) Os custos com a constituição e a organização do Fundo, bem como os custos decorrentes das operações do Fundo, incluindo as despesas com a custódia e liquidação de operações sobre instrumentos financeiros;
- c) Os custos de transacção de activos do Fundo, incluindo taxas de corretagem;
- d) Os custos associados às aplicações de excessos de tesouraria, incluindo taxas de operações e comissões de intermediação;
- e) Os custos relacionados com qualquer transferência bancária e outras operações bancárias, incluindo operações de câmbio;
- f) Os custos operacionais com a gestão do Fundo, incluindo todos os legalmente previstos;
- g) As despesas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, bem como as despesas decorrentes do pagamento de indemnizações ou de quaisquer

- compensações por que o Fundo seja responsável;
- h) Os custos emergentes de auditorias e as taxas de supervisão devidas à CMC;
 - i) custos com o registo em mercado regulamentado e na CEVAMA das Unidades de Participação do Fundo.

G) Política de Distribuição de Rendimentos

1. O FUNDO terá uma política de distribuição de rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das aplicações e das mais-valias realizadas, deduzidos os encargos em que o FUNDO incorra nos termos da lei e do presente regulamento.
2. Os rendimentos do FUNDO serão distribuídos anualmente aos participantes, em conformidade com os princípios de preservação da estabilidade e, sempre que possível, de crescimento gradual do rendimento.
3. Sem prejuízo do número anterior, os rendimentos poderão ser reinvestidos, caso a Sociedade Gestora assim o entenda por conveniente.
4. Quando a Sociedade Gestora entenda apropriado, e caso as normas contabilísticas do Fundo o permitam ou em caso de liquidação, os rendimentos provenientes da alienação de bens ou investimentos serão distribuídos aos Participantes até à concorrência do montante por eles realizado, a título de pagamento do preço de subscrição das Unidades de Participação.
5. Para efeitos do nº 1 deste artigo, entende-se como mais-valia o resultado líquido positivo, obtido com a venda de activos financeiros que integram a carteira do Fundo, correspondente à margem gerada pela diferença entre o valor de realização e o custo de aquisição, deduzidos os encargos associados a transacção.

CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

A) Características Gerais das Unidades de Participação

1. Definição
O património do Fundo é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal,

que se designam Unidades de Participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

2. Formas de Representação

As Unidades de Participação são valores mobiliários desmaterializados (sob a forma escritural) e não são fraccionáveis para efeitos de subscrição, transferência ou reembolso.

B) Valor da Unidade de Participação

1. Valor Inicial

O valor da Unidade de Participação, para efeitos de constituição do Fundo, é de Kz. 5.000,00 (cinco mil Kwanzas).

2. Valor para Efeitos de Subscrição

- a) As Unidades de Participação serão subscritas pelo público em geral, e o montante mínimo de subscrição para cada participante será de Kz. 5.000.000,00 (Cinco milhões de Kwanzas).
- b) A primeira fase de subscrição começará a decorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação da decisão de autorização da CMC e terá o seu termo logo que se encontrem subscritas 6 000 000 (seis mil UP's) Unidades de Participação, com um preço de subscrição global de Kz. 30 000 000 000,00 (trinta mil milhões de Kwanzas), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- c) Os pedidos de subscrição recebidos durante o período de subscrição diário serão processados no dia útil seguinte, ao valor da Unidade de Participação conhecido e divulgado no dia útil da data do pedido.

C) Condições Gerais de Subscrição e Resgate

1. Períodos de Subscrição

O período de subscrição diária decorre até às 15h00 (hora local) em todos os canais de comercialização.

2. Subscrições em Dinheiro

- a) A realização do preço de subscrição das Unidades de Participação será efectuada por cada participante em moeda nacional, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data em que a Entidade Gestora lhe solicite tal realização por correio electrónico com

recibo de leitura, devendo tal solicitação conter a descrição adequada do investimento, dos custos incorridos e do pagamento a efectuar, discriminando as entradas a realizar.

- b) Caso a Entidade Gestora solicite aos participantes a realização do preço de subscrição das Unidades de Participação nos termos do número anterior, mas o capital realizado seja integralmente devolvido aos participantes em prazo não superior a 5 (cinco) dias, considerar-se-á que o montante correspondente não foi realizado.
- c) Em momento algum pode a qualquer participante ser exigida uma contribuição superior ao valor agregado do preço de subscrição das Unidades de Participação por si subscritas.

A emissão da Unidade de Participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

D) Condições de Subscrição

1. Mínimo de Subscrição

- a) O número mínimo de Unidades de Participação estabelecido para a subscrição inicial é o correspondente ao montante de Kz. 5 000 000,00 (Cinco Milhões de kwanzas).
- b) O valor mínimo indicativo de subscrição das Unidades de Participação foi estabelecido considerando a natureza sofisticada do Fundo, cuja política de investimento privilegia valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, destinando-se exclusivamente a investidores qualificados.

O Fundo tem como objectivo captar investidores institucionais e não institucionais que possuam experiência e capacidade financeira para compreender a dinâmica dos activos subjacentes, bem como os riscos inerentes a este tipo de estrutura de investimento.

A definição do valor mínimo de subscrição teve como referência produtos de características semelhantes em mercados internacionais, garantindo a competitividade do Fundo e o alinhamento com as melhores práticas do sector.

4. Comissões de Subscrição

Não serão cobradas comissões de subscrição do Fundo.

5. Data da Subscrição Efectiva

A emissão da Unidade de Participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão seja integrada no activo do Fundo, sendo processada no dia útil seguinte à data do pedido.

E) Condições de Resgate

O Fundo não admite o resgate das Unidades de Participação antes do termo do prazo de vigência, sem prejuízo de respeitar as regras de reembolso em situações de liquidação do Fundo e Amortização de Unidades de Participação, bem como em situações em que o Subscritor em Assembleia Geral votou contra a prorrogação do prazo do Fundo.

F) Registo em Mercado Regulamentado

As Unidades de Participação poderão ser registadas em mercado regulamentado e na Central de Valores Mobiliários de Angola ("CEVAMA").

CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1. Os participantes do Fundo têm direito e obrigação, nomeadamente, mas sem a isso limitar-se, a:
 - a) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
 - b) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospecto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo, que serão facultados, também gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
 - c) Subscrever e resgatar as Unidades de Participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo Fundo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das Unidades

- de Participação sem pagar a respectiva alteração da comissão até à entrada em vigor das alterações;
- d) Receber o montante correspondente ao valor do reembolso ou do produto da liquidação das Unidades de Participação e ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo de qualquer outro direito de que lhe seja legalmente reconhecido, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor das Unidades de Participação do Fundo, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da Unidade de Participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições seja igual ou superior a 0,15% do valor da Unidade de Participação.
2. A subscrição de Unidades de Participação implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos do Fundo e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a gestão e administração do Fundo Simons *Commodities*, conforme descritos no regulamento de gestão.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

A) Registo em Mercado Regulamentado

- a) Caso o Fundo se encontre em actividade há mais de um ano e seja do interesse exclusivo dos participantes, poderá a Entidade Gestora proceder à dissolução do Fundo.
- b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo Simons *Commodities*.
- c) A dissolução prevista no número um deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à CMC, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação.
- d) A Entidade Comercializadora também está obrigada a publicar imediatamente a dissolução do Fundo em todos os locais de comercialização das Unidades de Participação.

- e) A dissolução determina a imediata suspensão da subscrição e do resgate das Unidades de Participação do Fundo e, no caso de admissão a negociação em mercado regulamentado, a imediata exclusão de negociação.
- f) A liquidação do património do Fundo ocorre no prazo de 5 anos (cinco anos) anos a contar da dissolução.
- g) A Entidade Gestora divulga o valor final de liquidação por cada Unidade de Participação e disponibiliza o valor correspondente, nos locais e através dos meios previstos, a cada participante numa mesma data, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu apuramento.
- h) Durante o período de liquidação mantêm-se os deveres de informação, devendo ser enviada mensalmente à CMC uma memória explicativa da evolução do processo de liquidação.

B) Suspensão da Emissão de Unidades de Participação

- a) A CMC por sua iniciativa, ou a solicitação da Entidade Gestora, pode, quando ocorram circunstâncias excepcionais susceptíveis de perturbarem a normal actividade do Fundo ou de colocarem em risco os legítimos interesses dos investidores, determinar a suspensão da subscrição das Unidades de Participação do Fundo, a qual produz efeitos imediatos relativamente a todos os pedidos de resgate que, no momento da notificação da suspensão, não tenham sido satisfeitos.
- b) A suspensão das Unidades de Participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate.

PARTE III - COMUNICAÇÃO COM A ENTIDADE

CAPÍTULO VI - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE

A) Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão do Fundo

1. Contactos

Telefone: (+244) 925 360 507

Endereço Electrónico: fundos@ohuasi.ao

Sede: Rua Manuel Fernandes Caldeira n.º 5, Edifício Torre X, 16º D, Coqueiros, Baixa de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda – Angola.

2. Serviço de Sugestões e Reclamações

A Ohuasi tem ao dispor dos seus Clientes o serviço de processamento e resposta a reclamações que garante a gestão das opiniões, sugestões e manifestações de desagrado que estes entendam apresentar em relação aos serviços prestados, sendo estabelecido o envio de uma resposta escrita em dez dias úteis.

B) Autoridade de Supervisão

O Fundo está sujeito à supervisão da Comissão do Mercado de Capitais - CMC.

CAPÍTULO VII -DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O valor da Unidade de Participação é divulgado em jornal de grande circulação, na página da internet da Entidade Gestora, bem como na sua sede social sita na Rua Manuel Fernandes Caldeira n.º 5, Edifício Torre X, 16º D, Coqueiros, Baixa de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, no dia seguinte ao seu apuramento, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A) Consulta de Carteira

A composição da carteira do Fundo é publicada trimestralmente no sistema de difusão de informação da CMC www.cmc.gv.ao.

B) Documentação

O prospecto completo, regulamento de gestão e o relatório de contas, quando existente, poderão ser obtidos, sem encargos e mediante simples pedido após a subscrição, junto da Entidade Gestora, do Banco Depositário e da Entidade Comercializadora e através do sistema de difusão de informação da CMC on-line através da página da Internet da Entidade gestora.

C) Relatório e Contas

a) A Entidade Gestora elabora um relatório e contas anual, relativo ao exercício findo

em 31 de Dezembro anterior, e um relatório e contas semestral, referente ao 1.º semestre do exercício.

- b) A Entidade Gestora elabora relatório de gestão e contas semestrais do Fundo, com referência a 30 de Junho.
- c) Os relatórios e contas são publicados no prazo de 4 (quatro) meses contados do termo do exercício anterior para os anuais, e 2 (dois) meses contados do termo do semestre do exercício para os semestrais.

Os relatórios e contas são facultados, sem qualquer encargo, aos investidores e aos participantes que os solicitem.

CAPÍTULO VIII – PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores institucionais e não institucionais que priorizam a preservação do capital, mas que reconhecem a importância de uma estratégia diversificada e sustentada a longo prazo para otimizar a valorização dos seus activos.

Com um horizonte de investimento de 5 anos, o Fundo visa manter e rentabilizar o capital ao longo deste período, proporcionando uma gestão eficiente do risco e retorno através de uma carteira diversificada de activos.

CAPÍTULO IX – REGIME FISCAL

A) Tributação do Fundo

1. Ao Fundo aplica-se o regime jurídico da Lei n.º 8/22, de 14 de Abril – Código dos Benefícios Fiscais, especificamente na secção referente a tributação dos organismos de investimento colectivo;
2. O Fundo é sujeito passivo de Imposto Industrial, abrangendo a totalidade dos lucros obtidos no país e no estrangeiro, aplicando-se as seguintes regras:
 - a) O lucro tributável do Fundo é constituído pelo lucro determinado com base nas normas contabilísticas aplicáveis, incluindo os rendimentos de aplicação de capitais, deduzido dos eventuais proveitos e acrescido dos eventuais custos que decorram da valorização ou desvalorização potencial dos activos detidos, incluindo os decorrentes de constituições e reversões de provisões ou perdas por imparidade, acrescido das mais-valias e deduzido das menos valias realizadas nesses mesmos activos;

- b) As mais-valias ou menos-valias realizadas são dadas pela diferença positiva e negativa, respectivamente, entre o preço de alienação e o preço de aquisição originário dos activos, considerados para efeitos contabilísticos;
 - c) Ao lucro contabilístico acresce ainda o imposto industrial que tenha sido estimado e contabilizado no exercício, e são deduzidos os rendimentos advenientes de outros OIC que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional;
 - d) A matéria colectável do Fundo é determinada pela dedução ao lucro tributável, dos prejuízos fiscais apurados nos últimos três exercícios;
 - e) A taxa do Imposto Industrial aplicável ao Fundo é de 10%, à data de publicação deste documento.
3. Sem prejuízo das alíneas anteriores, de acordo com a Lei vigente na data de publicação deste documento, o Fundo está isento do pagamento de:
- a) Imposto de selo nos aumentos de capital;
 - b) Imposto de selo aplicado sobre as comissões de gestão e sobre as comissões de depósito;
 - c) Imposto sobre o consumo aplicado sobre as comissões de gestão;
 - d) Imposto sobre a aplicação de capitais.

B) Tributação dos Participantes

De acordo com a Lei vigente à data de publicação deste documento, os participantes do Fundo estão isentos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais e Imposto Industrial sobre rendimentos recebidos ou colocados à sua disposição e que resultem dos resgates das Unidades de Participação, ou, em alternativa que tenham origem nas mais-valias realizadas na alienação de Unidades de Participação.